



ESTATUTO

PRAIA CLUBE 2025



PRAIA CLUBE

Praça primo Crosara, nº 505
(às margens do rio Uberabinha)
B. Copacabana - Uberlândia - MG
CNPJ: 25.762.741/0001-30

ESTATUTO SOCIAL 2025

FUNDADO EM 10 DE JULHO 1935

ÍNDICE SISTEMÁTICO

CAPÍTULO I

DO CLUBE NOME - SEDE - FORO - FINALIDADES.....	7
---	---

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS - QUALIFICAÇÃO - ADMISSÃO - DEMISSÃO - EXCLUSÃO - DIREITOS - DEVERES.....	11
---	----

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA SUA CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E ATRIBUIÇÕES	28
---	----

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL ELEIÇÃO E ATRIBUIÇÕES.....	37
--	----

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS	41
------------------------------	----

CAPÍTULO VI

DAS RECEITAS-FONTES.....	47
--------------------------	----

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	51
-----------------------------	----

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	57
-----------------------------------	----

CAPÍTULO I

DO CLUBE

NOME - SEDE - FORO - FINALIDADES



Art. 1º - O "PRAIA CLUBE" é uma pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 25.762.741/0001-30, constituindo-se numa associação, pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos, empreendendo atividades esportivas, sociais, culturais e recreativas, fundada em 10 de julho de 1935, sediada nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Praça Primo Crosara, nº 505, bairro Copacabana, às margens do Rio Uberabinha cuja administração será regida por este estatuto. Parágrafo único. Neste Estatuto, a entidade associativa PRAIA CLUBE será designada simplesmente como PRAIA CLUBE ou CLUBE.

Art. 2º - Perfeitamente legalizado, o PRAIA CLUBE é uma entidade civil, com sede e foro na Comarca de Uberlândia, nas margens do Rio Uberabinha, e constituída de associados qualificados em duas categorias e em diversas classificações, típicas de duas naturezas – familiares e individuais.

Art. 3º - As finalidades do PRAIA CLUBE são as de criar meios, recursos, espaços naturais e construtivos ou edificativos, visando incentivar a prática e formar atletas de esportes aquáticos e terrestres, olímpicos e paralímpicos, de desporto formal e não formal, assim como as atividades culturais, o lazer e a convivência social de seus associados.

§ 1º - Além das finalidades esportivas, o PRAIA CLUBE tem também por objetivo promover e incrementar o intercâmbio com outras associações congêneres e proporcionar reuniões recreativas entre os seus associados.

§ 2º - O PRAIA CLUBE destinará a integralidade de sua receita e recursos, seja com as contribuições, seja com contribuições adicionais, para o custeio de sua manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, inclusive em obras de ampliação, construção e melhoria de suas instalações e em obras que se fizerem necessárias.

§ 3º - Poderá a Diretoria promover festas ou eventos nas dependências ou não do PRAIA CLUBE, desde que a renda reverta sempre em benefício do próprio objetivo social do Clube.

§ 4º - Poderá o Praia Clube abrir filiais e exercer atividades de restaurantes, lanchonetes, casas de chá, de sucos, bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem ou com entretenimento, ou similares, aluguel de imóveis próprio, ensino de esportes, ensino de arte e cultura, artes cênicas, atividades complementares, gestão de espaço para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas, atividades de condicionamento físico, exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares, gestão de instalações de esportes, atividades de sauna e banhos e outras atividades desportivas, de recreação ou lazer não especificadas anteriormente e gestão de áreas de proteção ambiental.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

QUALIFICAÇÃO - ADMISSÃO
- DEMISSÃO – EXCLUSÃO
- DIREITOS – DEVERES



Art. 4º - Os sócios do PRAIA CLUBE, exclusivamente pessoas físicas, são qualificados em duas categorias: a) Sócios Acionistas ou Proprietários; b) Sócios Contribuintes.

Art. 5º - Sócios acionistas ou proprietários são aqueles que, cumprindo uma tradição desde a fundação do Praia Clube, se cotizam em ações. Seu número é limitado e seus direitos, atribuições, vantagens ou prerrogativas e obrigações, estão previstos e determinados no presente Estatuto.

§ 1º - As 2.975 ações atuais emitidas pelo PRAIA CLUBE, são todas comuns e valorizadas com base no Patrimônio Líquido do Clube. As ações são títulos patrimoniais negociáveis, e seu titular somente adquire o direito de frequentar o Clube na condição de associado, conforme previsto no parágrafo 4º deste artigo.

§ 2º - Não poderá, em hipótese alguma, ser exigido do sócio acionista ou proprietário do Clube qualquer pagamento acrescido em virtude da valorização de sua ação.

§ 3º - Caberá, entretanto, ao sócio acionista ou proprietário, em sua condição de associado, seja no seu interesse pessoal ou familiar de promover festa ou evento particular, seja no seu interesse de frequentar o Clube, arcar com o custo e os gastos decorrentes da promoção, da aquisição de bens e serviços no âmbito dos respectivos setores e instalações do clube.

§ 4º - O candidato a sócio acionista ou proprietário adquire o direito de associado do Clube para usufruir e frequentar as suas instalações, somente após o preenchimento de proposta em formulário próprio, com todos os documentos de ordem pessoal e familiar normalmente exigidos e aprovados pela Diretoria, podendo a Diretoria aprovar que a disponibilização e preenchimento de tal formulário e apresentação de documentos seja disponibilizada pela internet, aplicativo ou e-mail;

§ 5º - Exclusivamente, os sócios acionistas ou proprietários têm a prerrogativa de participar de eleições para o preenchimento de cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal do Clube e, observado o disposto nos artigos 25 e 52, com o direito de votarem e serem votados nas Assembleias Gerais do Praia Clube, tornando-se esta disposição inviolável, porquanto toda norma estatutária que dispuser em contrário será, desde logo, considerada nula de pleno direito e contrária ao efeito irrevogável e irretroatável deste parágrafo estatutário.

§ 6º - A Diretoria do Praia Clube, por decisão unânime, poderá emitir novas ações para venda, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do número de sócios contribuintes titulares, cujo valor arrecadado somente poderá ser destinado para a aquisição de novas áreas para ampliação do Clube e, em caráter extraordinário, para novas construções que se façam necessárias à melhoria do Clube ou à capacidade útil a bem dos associados, em razão do que: a) O número de sócios acionistas ou proprietários não poderá ultrapassar 25%(vinte e cinco por cento) do número de sócios contribuintes titulares; b) Salvo por resolução de acionistas ou proprietários por meio de Assembleia Geral Extraordinária.

§ 7º - A emissão de novas ações não poderá ser em valor menor do que a última emissão de ações e nem menor do que o valor médio de mercado da ação atual, ficando reservado o direito de preferência de sua aquisição para os sócios e seus dependentes. Decorridos 60 (sessenta) dias da sua emissão e divulgação, as ações remanescentes poderão ser vendidas a terceiros, observado o disposto no parágrafo 4º.

§ 8º - As ações serão sempre emitidas para a venda à vista aos interessados, entretanto poderá a Diretoria, a seu critério, estabelecer planos de pagamentos à prestação, sujeitos aos acréscimos por ela determinados, após a aprovação do preenchimento dos requisitos de admissão do candidato, na categoria de acionista ou proprietário, previstos neste Estatuto.

Art. 6º - Os sócios acionistas ou proprietários, dada a sua condição de

adquirente de ação ou de título patrimonial e de concorrer como proprietário de título nominal e patrimonial do Praia Clube, são isentos do pagamento de taxa a título de manutenção do Clube, exceto as contribuições adicionais de que trata o Parágrafo Único do Art. 36.

Art. 7º - Nos casos de ações vendidas à prestação, o sócio adquirente perderá todo seu direito no Clube, inclusive o de sócio, em virtude do atraso no pagamento de quatro (04) prestações consecutivas. Nessa hipótese, as importâncias já pagas pelo adquirente reverterão em benefício do Clube, sem direito de reembolso para o interessado.

Art. 8º - A admissão de sócios no quadro social do Praia Clube obedecerá, em qualquer circunstância, às normas de apresentação de proposta em formulário próprio devidamente preenchida, com todos os documentos de ordem pessoal e familiar normalmente exigidos, podendo a Diretoria aprovar que a disponibilização e preenchimento de tal formulário e apresentação de documentos seja disponibilizada pela internet, aplicativo ou e-mail. Obedecerá, também, aos seguintes requisitos: O candidato a sócio gozar de bom conceito social e de ilibada idoneidade; O candidato a sócio não exercer ou não ter exercido atividade ilícita, apresentando os documentos que lhe forem exigidos; I - O candidato a sócio não ser portador de moléstia infectocontagiosa, repugnante ou neuropsíquica incompatível com a boa convivência social, apresentando atestado médico; II - O candidato a sócio prestar as informações complementares julgadas necessárias pela Diretoria. III - O preenchimento de todos esses elementos para efeito de admissão, e mais a exibição de documento comprobatório do pagamento ou da quitação pela aquisição da ação e emolumentos, no caso de sócio acionista ou proprietário. Parágrafo único - A Diretoria deliberará sobre a aprovação da proposta, após sindicância realizada por comissão designada pelo Presidente, no início de sua gestão, e composta por, no mínimo, 3(três) membros Diretores, e estará desobrigada de dar esclarecimentos quando da reprovação de candidatos a sócios;

Art. 9º - Os sócios acionistas ou proprietários terão o direito de manter como dependentes em suas fichas, para usufruírem de todas as atividades proporcionadas pelo clube e utilização de suas instalações de acordo com as suas respectivas normas: a) sua (eu) cônjuge; b) sua (eu) companheira (o) sem concorrer com algum cônjuge e desde que comprove sua convivência ou união contínua sob o mesmo teto, no mínimo, por 2(dois) anos; c) sua (eu) companheira(o) em "união estável"; d) seus filhos e filhas e enteados, até completarem 25 (vinte e cinco) anos; e) mãe e pai maiores de 65 (sessenta e cinco) anos que vivam sob a comprovada dependência econômica do Titular e sua mãe e pais maiores de 70 anos sem a necessidade de comprovar dependência econômica; f) curatelados(as) e pessoas sob a sua guarda até 25 (vinte e cinco) anos, mediante apresentação de termo judicial de guarda, ou tutela, ou atestado de dependência que comprove viver a pessoa sob o seu amparo, sujeitando-se à sindicância para comprovação, se necessária.

§ 1º - Quanto à situação de fato e de direito dos atuais sócios acionistas ou proprietários, não se altera, permanecendo resguardada em relação a cada um deles.

§ 2º - Para efeito de comprovação da dependência econômica, o sócio acionista ou proprietário titular deverá apresentar a cópia autenticada da Declaração do Imposto de Renda e declaração de dependência feita perante tabelião.

§ 3º - Os filhos ou dependentes legais dos sócios acionistas ou proprietários, ao completarem 25 (vinte e cinco) anos, serão automaticamente desligados da ficha do titular, facultando-lhes, entretanto, ser admitidos e/ou convertidos em sócios contribuintes individuais, isentos do pagamento da joia, observado o disposto no artigo 18;

§ 4º - Os sócios que ao tempo da presente alteração estatutária, possuírem filhos entre 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos como contribuintes individuais, poderão solicitar a inclusão dos mesmos como seus dependentes

sem direito a restituição a qualquer valor já eventualmente pago;

§ 5º - Os sócios que valerem-se da prerrogativa do parágrafo anterior e já tiverem pagado joia de admissão, estão isentos de pagamento de nova joia quando completarem 25 anos.

§ 6º - Na inclusão de mãe, pai, cumpridas as exigências do § 2º deste artigo, será também permitida a inclusão do cônjuge dos mesmos maior de 60 (sessenta) anos, se somente aquele (mãe, pai,) tiver alcançado a idade superior a 65(sessenta e cinco) anos, e também será permitida a inclusão do cônjuge ou companheiro da mãe ou do pai sem a necessidade de comprovar dependência econômica, desde que as pessoas incluídas sejam maiores de 70 anos.

§ 7º - Na opção de se associarem ao Clube o pai ou mãe dos sócios acionistas lhes serão cobradas as joias de admissão, devendo, no entanto, arcarem com todas as demais despesas atinentes aos sócios contribuintes.

Art. 10. Serão autorizadas transferências de ações, obedecidas as normas do presente artigo.

§ 1º - O adquirente da ação de um sócio acionista ou proprietário apresentará o termo de transferência de propriedade da ação em formulário próprio, com demonstração de sua quitação, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de perder a validade, logo após o ato de ser devidamente assinado pelo sócio titular juntando proposta para sócio na forma do artigo 8º com o pagamento dos emolumentos de transferência fixados pela Diretoria. Se recusada a proposta de admissão de sócio pela Diretoria, mas desde que comprovado o pagamento e exibida a quitação firmada pelo sócio titular, o adquirente da ação terá respeitado o seu direito de aquisição do título, porém não lhe será permitido participar, votar e ser votado nas eleições e Assembleias, bem como usufruir do Clube, por não preencher a sua qualificação efetiva de "acionista", pois não aprovada pelo Clube.

§ 2º As ações adquiridas à prestação poderão ser transferidas a terceiros, desde que o seu titular esteja em dia com os seus pagamentos e obedecidas as normas estabelecidas neste artigo, inclusive esta, de que é vedada a transferência sem prova de efetivo pagamento e para efeito de mera especulação.

§ 3º No caso de falecimento do sócio acionista ou proprietário, a ação será transferida, obedecidos os direitos das sucessões, ressalvada sua indivisibilidade e o direito do Clube de aprovar a proposta do novo titular da ação, na forma prevista no § 1º.

Art. 11. As ações do Praia Clube são indivisíveis, e cada uma constituirá propriedade nominal, individuada, certa e determinada, de uma pessoa física. Parágrafo único: A taxa de transferência de ações será de, no máximo, 8% (oito por cento) de seu valor nominal, sendo fixada pela Diretoria. Não haverá taxa de transferência nos casos de sucessão hereditária, transferência de pai para filho e vice-versa, e entre cônjuges. Nos casos de sucessão hereditária, separação judicial ou divórcio será obedecido à sentença judicial, observado o princípio da indivisibilidade da ação como disposto no caput deste artigo.

Art. 12 - Sócios contribuintes são aqueles que, uma vez aprovados mediante o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 8º, pagarão a joia de admissão e as mensalidades ou contribuições ou contribuições adicionais fixadas pela Diretoria.

§ 1º - Os sócios contribuintes gozarão de todos os direitos em usufruir das atividades recreativas e sociais do Praia Clube, tanto as esportivas, quanto as culturais e de lazer, de acordo com as suas respectivas normas, e em utilizar todas suas instalações, não tendo, contudo, o direito de votar e serem votados nas eleições e nas aprovações e deliberações em Assembleias, sejam Ordinárias, sejam Extraordinárias, do Clube, conquanto devendo ser respeitados conforme os preceitos estatutários, costumeiros e tradicionais do Clube.

§ 2º - A joia de admissão a que se refere o caput deste artigo é intransferível em qualquer circunstância.

§ 3º - A joia de admissão familiar poderá ser desmembrada, se oriunda da junção de duas joias individuais, caso haja a separação do casal sem dependentes, voltando os interessados à condição de sócios individuais. Na junção de duas joias individuais para familiar deverá as mesmas estarem quitadas no valor referente da joia familiar vigente. Em ambos os casos deste parágrafo não haverá pagamento ou recebimento de nenhuma diferença a título de joia pelo Clube.

§ 4º - Caso o sócio titular categoria familiar que tenha se transferido para sócio categoria individual somente poderá pleitear novamente o retorno para sócio familiar desde que seja com a dependente anterior e uma única vez.

§ 5º - Não haverá, em hipótese alguma, suspensão ou isenção do pagamento da mensalidade ou taxa de manutenção do Clube, salvo quando o associado comprovar que está residindo fora do País por um período mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 2 (dois) anos, quando restará isento do pagamento, ficando o seu acesso bloqueado para frequência do Clube, e desde que o associado comunique essa condição previamente ao Clube.

Art. 13 - Os sócios contribuintes, que podem ser individuais ou familiares, obedecerão à seguinte classificação: I - Sócio contribuinte. II - Sócio contribuinte temporário. III - Sócio contribuinte executivo.

§ 1º - Serão sócios contribuintes todos os interessados proponentes que, ordinariamente, não se enquadrarem na classificação de sócios contribuintes temporários e executivos.

§ 2º - Serão sócios contribuintes temporários: I – Oficiais militares das unidades sediadas em Uberlândia, indicados pelos seus comandantes de

suas respectivas unidades, cabendo aos comandantes que lhe sucederem ratificar ou indicar os novos sucessores oficiais. II - Magistrados indicados pelo Diretor do Fórum estadual ou federal. III - O titular do Ministério Público, estadual ou federal, indicado pelo chefe local da Instituição. IV - O titular da Delegacia de Segurança Pública e os titulares de suas delegacias e da Polícia Federal, indicados pelo Delegado Regional e pelo Delegado Geral local da Polícia Federal. V - Todos devendo ter permanência máxima de 2(dois) anos em Uberlândia e com indicação renovada a cada ano. Os sócios contribuintes temporários pagarão 20% (vinte por cento) do valor da joia estabelecida para os sócios contribuintes individuais ou familiares, conforme o caso, e mais as mensalidades normais do Clube. A admissão no Clube, além das indicações estabelecidas neste artigo, obedecerá ao disposto no artigo 8º deste Estatuto.

§ 3º - Fica extinta a categoria de sócio universitário para fins de admissão de novos sócios. Quanto à situação de fato e de direito dos atuais sócios contribuintes universitários, não se altera, permanecendo resguardada em relação a cada um deles e submetido as regras até então existentes, se mantendo apenas durante o período de atividades universitárias, pagando 20% (vinte por cento) do valor da joia estabelecida para os sócios contribuintes individuais ou familiares, conforme o caso, e mais as mensalidades normais do Clube.

§ 4º - Serão sócios contribuintes executivos: aquelas pessoas sócias ou com vínculo empregatício com uma empresa e indicadas por esta Empresa, devendo tal empresa ser patrocinadora do Clube ou de seus projetos ou ainda possuir parceria com a entidade. I- A permanência do sócio executivo como associado do Clube se dará somente pelo período máximo de 2(dois) anos; II - Os sócios executivos pagarão, 50%(cinquenta por cento) do valor da joia estabelecida para os sócios contribuintes individuais ou familiares, conforme o caso, e mais as mensalidades normais do Clube, podendo as demais condições serem definidas pela Diretoria; III - A admissão no Clube, além das indicações estabelecidas neste artigo, obedecerá ao disposto no

artigo 8º deste Estatuto; IV - Decorridos os 2 (dois) anos, o sócio executivo passará a condição de sócio contribuinte, desde que promova o pagamento da diferença da joia e com a continuidade do pagamento das mensalidades a que estiverem sujeitos.

§ 5º - Os sócios contribuintes temporários, universitários e executivos que pretenderem assumir, a qualquer tempo e independentemente da fixação de tempo, a continuidade como associados do Clube, passarão à condição e qualificação de sócio contribuinte, pura e simples, com o pagamento da diferença da joia, quando for o caso, e com a continuidade do pagamento das mensalidades a que estiverem sujeitos.

§ 6º - Os sócios contribuintes familiares, temporários, universitários e executivos terão direito de manter, como dependentes em suas fichas, para usufruírem de todas atividades e utilização das instalações, do Clube e de acordo com as suas respectivas normas: a) sua(eu) cônjuge; b) sua(eu) companheira(o) sem concorrer com o cônjuge e desde que comprove sua convivência ou união contínua sob o mesmo teto, no mínimo, por 2(dois) anos; c) sua (eu) companheira(o) em "união estável"; d) seus filhos e filhas e enteados, até completarem 25 (vinte e cinco) anos; e) seu sogro, sogra, sua mãe e pai maiores de 65 (sessenta e cinco) anos que vivam sob a comprovada dependência econômica do Titular e seu sogro, sogra, sua mãe e pais maiores de 70 anos sem a necessidade de comprovar dependência econômica; f) curatelados(as) e pessoas sob a sua guarda até 25 (vinte e cinco) anos, mediante apresentação de termo judicial de guarda, ou tutela, ou atestado de dependência que comprove viver a pessoa sob o seu amparo, sujeitando-se à sindicância para comprovação, se necessária.

§ 7º - Quanto à situação de fato e de direito dos atuais sócios contribuintes familiar, contribuinte familiar temporário, universitário e executivo, não se altera, permanecendo a mesma situação resguardada em relação a cada um deles.

§ 8º - Para efeito de comprovação da dependência econômica, o sócio contribuinte titular, de que trata o parágrafo 6º deste artigo, deverá apresentar a cópia autenticada da Declaração do Imposto de Renda e declaração de dependência feita perante tabelião.

§ 9º - Os sócios contribuintes por seus dependentes, de que trata o parágrafo 6º deste artigo, ou por dependente dentre os de idade a partir de 14 (quatorze) anos até a idade limite de 25 (vinte e cinco) anos, sejam filhos ou menores sob sua dependência, e um dentre os demais dependentes referidos em alínea "e" do parágrafo 6º deste artigo, pagarão mensalmente uma contribuição complementar definida pela Diretoria de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da mensalidade de contribuinte titular para cada um dos dependentes.

§ 10º - Os filhos ou dependentes legais do sócio contribuinte familiar, contribuinte familiar temporário, universitário e executivo, ao completarem 25 (vinte e cinco) anos, serão automaticamente desligados da ficha do titular, facultando-lhes, entretanto, serem admitidos e convertidos em sócios contribuintes individuais, isentos do pagamento da joia, observado o disposto no artigo 18.

§ 11º - Na inclusão de mãe, pai, sogro e sogra, cumpridas as exigências do § 6º deste artigo, será também permitida a inclusão do cônjuge dos mesmos maior de 60 (sessenta) anos, se somente aquele (mãe, pai, sogro e sogra) tiver alcançado a idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, considerando-se ainda sogro e sogra os pais do companheiro ou companheira e também será permitida a inclusão do cônjuge ou companheiro da mãe, pai, sogro e sogra, sem a necessidade de comprovar dependência econômica, desde que as pessoas incluídas sejam maiores de 70 anos.

§ 12º - Na opção de se associarem ao Clube o pai, mãe, sogro e sogra dos sócios contribuintes não lhes serão cobradas as joias de admissão, devendo, no entanto, arcarem com todas as demais despesas atinentes aos sócios contribuintes.

Art. 14. Os sócios estarão sujeitos às penalidades estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno do Clube, podendo ser advertidos, suspensos ou excluídos em virtude da prática de atos que os desabonem, não se configurando como punição o pedido de colaboração enviado pela Diretoria ao sócio.

§ 1º- Os atos ou infrações cometidas por um sócio e ocorridos no recinto do Clube serão julgados pela Comissão de Disciplina, oportunizando direito de defesa ao acusado, cabendo recurso desta decisão ao Conselho Fiscal do Clube no caso de exclusão e ao plenário da Diretoria nas demais hipóteses de punição, sendo que a Comissão de Disciplina será composta por 3 (três) Diretores nomeados pelo Presidente da Diretoria;

§ 2º - Os sócios contribuintes e os sócios acionistas ou proprietários poderão ter a sua frequência ao clube suspensa por inadimplência decorrente da falta de pagamento de serviços, bens ou mercadorias fornecidas pelo Clube ou ocorridos no seu âmbito e da taxa de manutenção ou mensalidade, esta especificamente, para o caso tão somente de sócio contribuinte, suspensão que será revogada mediante a quitação do débito.

§ 3º - Os sócios contribuintes e os sócios acionistas ou proprietários que ocasionarem ou causarem danos, prejuízos ou despesas ao patrimônio do Clube, deverão responder econômica e financeiramente por seus atos ilícitamente praticados, ressarcindo o Clube e ainda ficando sujeitos ao disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 15. Além da obrigação de estarem quites com a tesouraria do Clube, os sócios contribuintes e acionistas ou proprietários têm o dever de cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Diretoria.

§ 1º - As mensalidades devidas pelos sócios contribuintes serão pagas adiantadamente nas datas definidas pela Diretoria.

§ 2º - O sócio contribuinte que atrasar o pagamento das mensalidades por 4 (quatro) meses consecutivos ou alternados será automaticamente desligado do quadro social do Clube, podendo antes de tal data e mediante requerimento, promover o parcelamento das mensalidades na forma e condições definidas pela Diretoria que serão cobradas juntamente com as mensalidades vincendas;

§ 3º - O dever de cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Diretoria também é aplicado aos portadores de credenciais temporárias, visitantes pajens e atletas militantes;

§ 4º - O sócio contribuinte que pedir demissão expressamente ou tiver demissão tácita (pelo não pagamento de 4 mensalidades), poderá retornar ao quadro da entidade com isenção do pagamento de nova joia apenas após 12 meses de seu primeiro desligamento e também poderá retornar 24 meses do seu segundo desligamento desde que promova o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da joia, e desde que em ambas as hipóteses de retorno se dê dentro de 10 (dez) anos de seu primeiro desligamento da entidade;

§ 5º - O sócio contribuinte que pedir demissão expressamente ou tiver demissão tácita (pelo não pagamento de 4 mensalidades) poderá retornar aos quadros da entidade até 12 meses do seu desligamento desde que promova o pagamento de nova joia, que poderá ser parcelada nas condições e na forma definida pela Diretoria, as quais serão cobradas juntamente com o valor das mensalidades vincendas;

§ 6º - O sócio contribuinte que se valeu dos benefícios do §4º do presente artigo e deixou de fazer parte da entidade, deverá se submeter aos requisitos de admissão previstos no art. 8º do Estatuto Social (onde inclusive pode ser reprovada sua admissão) e desde que promova o pagamento de nova joia na hipótese do retorno no prazo de 24 meses de seu desligamento.

Art. 16. São direitos dos sócios contribuintes e acionistas ou proprietários quites com o Clube: I - Frequentar e usufruir da sede social, seus departamentos e benfeitorias de acordo com as suas respectivas normas. II - Solicitar à Diretoria as providências que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades porventura existentes. III - Desempenhar as missões que lhes forem confiadas em comissão pela Diretoria, quer na vida habitual do Clube, quer em representações externas. IV - Acompanhar visitantes de outras cidades, mediante convites obtidos na forma do Regimento Interno. V – Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão do Clube, exceto quanto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, sempre, porém, disponibilizados ao Conselho Fiscal no exercício de sua competência, e realizando-se o correto registro contábil de receita e despesa deles decorrentes, cuja regulamentação constará do regimento interno, os quais serão publicados integralmente no site do Clube.

Art. 17 - Por motivos excepcionais, desde que devidamente justificados, a Diretoria poderá vedar o uso de qualquer dependência do Clube, temporariamente, até que seja superado ou extinto o motivo que deu causa à medida.

Art. 18 - Os filhos ou dependentes legais de sócios contribuintes familiares e acionistas ou proprietários, ao completarem 25 (vinte e cinco) anos, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data dos seus aniversários, para apresentar, sem obrigação ao pagamento da joia, proposta de admissão ao quadro social do Clube, como contribuinte individual, a qual será automaticamente aprovada. Decorrido tal prazo, o dependente perderá a vantagem da isenção do pagamento da joia.

§1º - Os filhos ou dependentes dos sócios contribuintes familiares e acionistas ou proprietários, portadores de deficiência física ou mental comprovada e absolutamente incapazes, ao completarem 25(vinte e cinco) anos, permanecerão considerados vinculados à sua condição de dependentes,

não desligados da dependência do sócio titular e, por isso, resguardado o seu direito de frequentar o clube, prosseguindo sob o cuidado de seus responsáveis acompanhantes.

§ 2º - No caso de sócios novos, acionistas ou contribuintes familiares será admitida a inclusão de filhos ou dependentes portadores de deficiências físicas ou mentais comprovadas e absolutamente incapazes com idade superior a 25(vinte e cinco) anos;

§ 3º - Os sócios que ao tempo da presente alteração estatutária, possuírem filhos entre 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos como contribuintes individuais, poderão solicitar a inclusão dos mesmos como seus dependentes sem direito a restituição a qualquer valor já eventualmente pago;

§ 4º - Os sócios que valerem-se da prerrogativa do parágrafo anterior e já tiverem pago joia de admissão, estão isentos de pagamento de nova joia quando completarem 25 anos, sem direito a qualquer ressarcimento.

Art. 19 – A demissão do associado do quadro social do Clube se dará única e livremente por seu ato de manifestação de vontade, por meio de requerimento por ele firmado.

§ 1º - O sócio-titular de qualquer categoria terá direito de solicitar o desligamento de qualquer dos seus dependentes mediante requerimento a ser realizado perante a Secretaria.

Art. 20 - A exclusão do associado ou dependentes do quadro social do Clube se dará nos seguintes casos: I - Por reincidir na inadimplência no pagamento de valores impostos pela Diretoria para ressarcimento de danos; II - Em decorrência de suspensão por faltas cometidas por duas vezes em que a pena for igual ou superior a 6(seis) meses, no período de 3(três) anos. III - Por conduta imoral vexatória, uso ou tráfico de drogas, uso de armas de qualquer espécie, tentativa ou homicídio, furto, roubo, agressão, depredação

do patrimônio, desrespeito aos prepostos e à diretoria. IV - Por ato desabonador, comprometendo a reputação ou o conceito público do Clube, ou expondo-o a uma execração pública ou a uma reação coletiva ou grupal danosa inclusive a seus bens patrimoniais. V - Nos termos do art. 45, inc. II.

§ 1º - Caberá recurso ao plenário da Diretoria da decisão que aplicar qualquer punição ao sócio ou dependente que não seja de exclusão;

§ 2º - Caberá recurso ao Conselho Fiscal da decisão da Comissão Disciplinar que aplicar punição de exclusão de associado ou dependente;

§ 3º - A exclusão de associados ou dependentes podem se dar independentemente de condenação, decisão final ou trânsito em julgado de processos judiciais ou administrativos.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

**SUA CONSTITUIÇÃO,
ELEIÇÃO E ATRIBUIÇÕES**



Art. 21 – A Diretoria do Praia Clube, que será eleita de três em três anos, é composta de 17(dezessete) sócios acionistas ou proprietários quites com os cofres da entidade associativa, sendo lícita sua reeleição na forma estabelecida no artigo 23.

Art. 22 - A eleição da Diretoria será realizada em Assembleia Geral Ordinária em ocasião ou data previamente designada por este Estatuto, mediante votação por escrutínio secreto. Parágrafo único. A eleição será realizada de acordo com o disposto no capítulo V, mediante cédula única impressa pelo Clube, constando apenas os nomes dos candidatos à Presidência da Diretoria na ordem de inscrição das chapas.

Art. 23 - Será obrigatória a renovação de pelo menos 04 (quatro) dos membros da Diretoria, sendo permitidas reeleições por no máximo 04 (quatro) mandatos seguidos. Parágrafo Único – Para o exercente do cargo de Presidente, será permitida reeleição para o mesmo cargo somente uma vez.

Art. 24 - Os cargos da Diretoria são os seguintes: 1 (um) Diretor Presidente, 2(dois) Diretores Vice-Presidentes, 3 (três) Diretores Secretários, 2 (dois) Diretores Tesoureiros, 2 (dois) Diretores de Patrimônio, 2 (dois) Diretores Sociais, 1 (um) Diretor Geral de Esportes e 4 (quatro) Diretores de Esportes.

Art. 25 - Os cargos de Diretor Presidente e Diretores Vice-Presidentes somente poderão ser ocupados por sócios acionistas ou proprietários titulares que integrem o quadro social do Clube por, no mínimo, 10(dez) anos e que, obrigatoriamente, tenham exercido o cargo de Diretor ou Conselheiro eleito por 2(dois) mandatos.

§ 1º - Os demais cargos de Diretores eleitos somente poderão ser ocupados por sócios acionistas ou proprietários titulares que integrem o quadro social do Clube por, no mínimo, 3(três) anos;

§ 2º - Não podem se candidatar a Presidente e Vice-Presidente o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau ou por adoção do Presidente e Vice-Presidente com mandato em curso, na eleição que os suceder.

Art. 26 – Ao Diretor Presidente competem a direção e a administração do Clube, com a prática de todos os atos inerentes ao mandato, inclusive, à ampla representação ativa e passiva da Associação, em Juízo ou fora dele, podendo constituir procurador habilitado, nos casos específicos de representação, nunca de administração.

Art. 27 - Aos dois Diretores Vice-Presidentes, incumbe, sucessiva e conseqüentemente, substituir o Diretor Presidente em sua falta, vacância ou seus impedimentos, com os deveres e prerrogativas do cargo, auxiliando-o quando necessário.

Art. 28 - Ao Diretor 1º Secretário compete a orientação específica para a administração da secretaria do Clube, com a prática de todas as funções inerentes ao cargo, assinando com o Diretor Presidente em exercício a correspondência do Clube, além de assumir a Presidência na falta ou impedimento sucessivo do Diretor Presidente e dos dois Diretores Vice-Presidentes.

Parágrafo único - Aos Diretores 2º e 3º Secretários compete auxiliar o Diretor 1º Secretário e substituí-lo, sucessivamente, em sua falta ou em seu impedimento.

Art. 29 - Ao Diretor 1º Tesoureiro compete a administração específica da tesouraria e seus valores, assinando com o Diretor Presidente em exercício os cheques e os contratos do Clube e os demais documentos pertinentes aos respectivos cargos e setor administrativo.

§ 1º – Compete ao Diretor 2º Tesoureiro auxiliar o Diretor 1º Tesoureiro em suas funções, substituí-lo em sua falta ou em seu impedimento.

§ 2º - Aos Diretores 1º e 2º Tesoureiros e de Patrimônio compete a elaboração anual da proposta orçamentária do Clube para o ano seguinte, submetendo-a a aprovação da Diretoria em sua primeira reunião do mês de outubro de cada ano, quando será nomeada pelo Presidente uma comissão formada por Diretores para estudo e definição do investimento do saldo orçamentário positivo.

Art. 30 - Compete ao 1º Diretor de patrimônio para conservação do imobilizado e mobiliário a orientação específica para a administração dos bens patrimoniais do clube, bem como substituir o diretor 2º Tesoureiro em sua falta ou em seu impedimento. §1º- Compete ao 2º diretor de patrimônio para conservação e jardinagem a orientação específica para a administração do paisagismo e jardinagem do clube, bem como substituir o diretor 2º tesoureiro em sua falta ou em seu impedimento.

Art. 31 - Compete ao Diretor Social intensificar o convívio, intercâmbio e comunicação internos e externos do Clube, sugerindo à Diretoria promoções de reuniões sociais, conferências, festas, conagraçamentos e demais eventos quando legalmente permissíveis. Parágrafo único - Compete ao 2º Diretor Social auxiliar o Diretor Social e substituí-lo em sua falta e em seus impedimentos.

Art. 32 – Compete ao Diretor Geral de Esportes a organização e a supervisão de todas as atividades esportivas, elaborando regulamentos, promovendo competições e atendendo às imediatas necessidades de sua área.

§ 1º Será assegurado o direito de participarem atletas e ex-atletas nos colegiados de direção do Clube;

§ 2º A representação da categoria de atletas ocorrerá no âmbito da Diretoria Geral de Esportes;

§ 3º Caso nenhum dos Diretores que compõe a Diretoria Geral de Esportes seja atleta ou ex-atleta, o Diretor Geral nomeará um atleta ou ex-atleta para o assessorar nos assuntos esportivos.

Art. 33 - Compete aos Diretores de Esportes, além das atribuições específicas dos seus departamentos, auxiliar o Diretor Geral de Esportes em todas as suas funções. Parágrafo único. Os Diretores de Esportes poderão designar auxiliares em seus respectivos departamentos, observado o Regimento Interno.

Art. 34 - É da competência da Diretoria: a) dirigir administrativamente o Clube, provendo-o de recursos; b) instituir contribuições mensais, inclusive em caráter adicional ou complementar, de mesma natureza contributiva; c) ter o poder de locar, no recinto do Clube, a atividade de serviços e fornecimento de bens ou mercadorias, mediante percebimento de uma verba ou “quantum” como atividade própria a título de locação; d) ter o poder de terceirizar, no recinto do Clube, atividades de serviços de meio, como limpeza, segurança, jardinagem, entre outras para a boa conservação do Clube; e) elaborar e alterar o Regimento Interno do Clube; f) e todo aí previsto em reuniões da mesma Diretoria, convocadas por seu Diretor Presidente para tais fins e mediante decisão deste último e de forma concorde entre os presentes à reunião da diretoria, observando sempre os preceitos estatutários e as necessidades administrativas.

Parágrafo Único – A Diretoria é competente para promover Assembleia Geral Extraordinária para o fim específico dos acionistas ou proprietários deliberarem, atendendo ao princípio e à conveniência do clube, sobre aporte econômico consistente na cotização entre os acionistas ou proprietários de recursos para destinação às melhorias, cumprindo a finalidade associativa do Clube, conforme art. 3º do presente Estatuto, prescindindo de lançamento de novas ações.

Art. 35 – Todas e quaisquer despesas, bem como obras novas, reformas, aquisições de bens móveis, imóveis, manutenções em geral ou gastos cujo valor seja superior a 0,5% (meio por cento) das receitas apuradas do balanço do ano anterior e inferior aos limites estabelecidos nos § 2º, 3º e 4º do art. 78 do Estatuto Social, somente poderão ser executados após serem aprovados por uma comissão de no mínimo 05 (membros) da Diretoria composta pelo Presidente, um diretor Vice-Presidente, um diretor Tesoureiro, um diretor de Patrimônio e um Diretor Secretário.

Art. 36 - É competência ainda específica da Diretoria fixar os valores a serem cobrados de joias, contribuições mensais ou mensalidades de sócios contribuintes, bem como contribuições adicionais ou complementares, incorporados à receita de manutenção do Clube, a conferir direito ao associado de gozar de serviços assim como fixar a verba proveniente de locação e o quantum pela participação no percebimento promocional de atleta por força do direito de exclusividade do Clube na formação e promoção de atleta, sempre com vistas nos objetivos sociais do Clube.

Parágrafo único – As contribuições adicionais e complementares que conferem o direito do associado em gozar de serviços referem-se às mensalidades de atividades esportivas (escolinhas, ginástica) e de outras práticas de dança e de lazer, emolumentos de transferência de ações, contribuição do visitante, saunas, sinuca ou quaisquer outras contribuições julgadas necessárias.

Art. 37 - Somente com autorização expressa da Assembleia Geral Extraordinária, com a maioria absoluta dos sócios acionistas ou proprietários presentes, poderá a Diretoria onerar, num percentual superior a 5% (cinco por cento), o patrimônio líquido do Clube, o que só poderá ocorrer com a destinação dos recursos na aplicação de melhorias e na ampliação das instalações do Clube.

Art. 38 – É vedada qualquer espécie de remuneração aos Diretores e Conselheiros, sendo seus mandatos gratuitos e considerados como de relevantes serviços ao Praia Clube.

Art. 39 - A Diretoria responderá por excesso de mandato que porventura praticar.

Art. 40 – A Diretoria se reunirá, ordinária e obrigatoriamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por 1/3 de seus membros.

Art. 41 - O Diretor que deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões sucessivas, sem causa justificada, ou incidindo nas hipóteses de exclusão de sócio, perderá automaticamente o mandato, independentemente de qualquer outro procedimento.

Art. 42 – As vagas ocorridas na Diretoria decorrentes de falecimentos, demissões, renúncias ou perdas de mandato, serão preenchidas em assembleia geral convocada para este fim no prazo máximo de 90 dias corridos contados da vacância.

Art. 43 – Compete ainda à Diretoria deliberar e providenciar sobre: I - A cumprimento do presente Estatuto e do Regimento Interno, assim como de suas próprias decisões; II - A aplicação das penalidades que julgar necessárias, observados o Estatuto e Regimento Interno do Clube; III- As iniciativas que se fizerem necessárias para solucionar todos os problemas do interesse do Clube e que visem ao seu engrandecimento; IV- A prática de todos os atos determinados neste Estatuto. V - A contratação e elaboração anual de uma Auditoria Externa nas contas do Clube e em sua contabilidade, com a apresentação do seu resultado junto na Assembleia Geral convocada para a aprovação de contas. VI - Autorizar a alienação de bens, pertences, objetos e de materiais inservíveis, equipamentos obsoletos ou desnecessários ao Clube, sempre que possível, por meio de concorrência de melhor preço.

Art. 44 – A pedido justificado de qualquer sócio, a Diretoria se obriga a exigir atestado médico de qualquer associado sob suspeita de moléstia infectocontagiosa ou repugnante.

Art. 45 - No caso de ser constatada a existência de moléstia infectocontagiosa ou repugnante, a Diretoria tomará as seguintes medidas: I - Suspenderá o sócio pelo prazo necessário ao tratamento, ficando ele isento do pagamento das mensalidades, se contribuinte, durante o período de seu afastamento; II - Se a referida doença for incurável, o sócio contribuinte ou acionista ou proprietário, será excluído do quadro social.

Art. 46 - A Diretoria dependerá de autorização prévia da Assembleia Geral Extraordinária para criar departamentos autônomos fora da sede do Clube.

Art. 47 - A Diretoria se obriga a garantir a 1/8 (um oitavo) dos sócios acionistas ou proprietários o direito de promover Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento do requerimento, pela Diretoria, firmado por eles, e desde que, no mesmo requerimento, venha expresso o assunto a ser discutido, deliberado e submetido à aprovação, ou não, em dita assembleia. § 1º - A Assembleia Geral Extraordinária convocada nos termos deste artigo só se instalará com a presença de no mínimo de 80% (oitenta por cento) dos sócios requerentes, tanto em primeira como em segunda convocação.

§ 2º - Não se instalando a Assembleia conforme previsto no parágrafo anterior, só será admitido um outro requerimento para o mesmo fim após decorridos 90 (noventa) dias da data da Assembleia não realizada.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL
ELEIÇÃO E ATRIBUIÇÕES



Art. 48 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador dos atos da Diretoria, é composto de nove (09) membros, sócios acionistas ou proprietários, eleitos pela mesma Assembleia que elege a Diretoria, e terá mandato por três (03) anos.

§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 90 (noventa) dias, sempre na segunda quinzena do mês, e extraordinariamente convocado pelo seu Presidente ou por deliberação de dois de seus membros, assim como pelo Presidente do Clube e pela Assembleia Geral;

Art. 49 - Será obrigatória a renovação de pelos menos 3 (três) dos membros do Conselho Fiscal, não sendo permitida a reeleição por mais de 01 (uma) vez consecutiva, mesmo que seja para outro cargo.

Parágrafo único – Para os exercentes do cargo de Presidente e Vice-Presidente em curso, será permitida apenas mais uma reeleição, mesmo que para outro cargo.

Art. 50 – Compete ao Conselho Fiscal: I - Estudar e emitir parecer sobre as questões que lhes forem apresentadas pela Diretoria. II - Fiscalizar a administração financeira do Clube e emitir parecer sobre o balanço anual elaborado pela Diretoria. III - Julgar em grau de recurso a decisão da Comissão de Disciplina que promover a exclusão de sócio.

Parágrafo único - Da decisão do plenário da Diretoria que julgar recurso sobre aplicação de punição que não seja de exclusão, não caberá recurso, devendo ser cumprida de imediato;

Art. 51 – O Conselho Fiscal será composto por 1 (um) Conselheiro Presidente, 2 (dois) Conselheiros Vice-Presidente, 2 (dois) Conselheiros Secretários e mais quatro membros, na ordem que constarem na chapa eleita, não podendo ser composto por membros que também ocupem cargos de direção.

§ 1º – O 1º Vice-Presidente substitui o Presidente em sua falta ou impedimento;

§ 2º O 2º Vice-Presidente substitui o Presidente em sua falta ou impedimento;

§ 3º O 2º Secretário substitui o 1º Secretário em sua falta ou impedimento.

Art. 52 - O cargo de Conselheiro Presidente somente poderá ser ocupado por sócio acionista ou proprietário titular que integre o quadro social do Clube por, no mínimo, 10(dez) anos e que, obrigatoriamente, tenha exercido o cargo de Diretor ou Conselheiro eleito por 2(dois) mandatos, apenas podendo ser destituído nas condições estabelecidas previamente ao início de seu mandato, e desde que determinado pela assembleia geral especialmente convocada para tanto.

Parágrafo único - Os demais cargos de Conselheiros eleitos somente poderão ser ocupados por sócios acionistas ou proprietários titulares que integrem o quadro social do Clube por, no mínimo, 3(três) anos.

Art. 53 - As vagas ocorridas no Conselho Fiscal decorrentes de falecimentos, demissões, renúncias ou perdas de mandato, serão preenchidas em assembleia geral convocada para este fim.

Art. 54 - O Conselho Fiscal funcionará na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS



Art. 55 – A Assembleia Geral é o órgão soberano ou máximo para efeito de deliberação e aprovação de matéria ou temas gerais e específicos sobre a consecução dos destinos, finalidades e ideais do Praia Clube e se reunirá ordinária e extraordinariamente, na conformidade da ordem do dia ou do objeto proclamado por edital, para sua convocação, e a ela compete privativamente: I Eleger os administradores, mediante a constituição de uma Diretoria; II Destituir os administradores; III Aprovar contas; IIV Alterar o estatuto;

Art. 56 – A Assembleia Geral de Eleições será realizada de três em três anos no primeiro domingo do mês de dezembro, no recinto do Clube para, em escrutínio secreto, eleger a nova Diretoria e o Conselho Fiscal.

§ 1º - Para concorrer às eleições do Clube, os interessados, sócios acionistas ou proprietários titulares, no livre gozo de seus direitos sociais, observado o disposto nos artigos 25 e 52, apresentarão à Secretaria do Clube requerimento pleiteando o registro da chapa, assinado por todos os seus componentes, até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia. I – O candidato concorrente a cargo eletivo da Diretoria ou do Conselho Fiscal do Praia Clube não pode ter praticado quaisquer tipos de atos ou atividades ilícitas e deverá apresentar os documentos comprobatórios que lhes forem exigidos por resolução da Diretoria.

§ 2º - A inscrição das chapas do Conselho Fiscal e da Diretoria será feita separadamente, e a votação, em cédulas distintas.

§ 3º - Até 10(dez) dias antes das eleições, poderão ser feitas substituições nas chapas da Diretoria e do Conselho Fiscal, exceto no caso de falecimento do candidato, quando a substituição poderá ser feita até o início do processo de votação.

§ 4º - O candidato a Diretor ou a Conselheiro não poderá integrar mais de uma chapa inscrita.

§ 5º - Após os registros das chapas concorrentes às eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal e mediante requerimento, será disponibilizada pelo Clube uma lista de sócios acionistas ou proprietários para cada chapa registrada.

Art. 57 – A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos tomarão posse na primeira quinzena de fevereiro, após as eleições. Parágrafo único – A Diretoria em exercício permanecerá cumprindo seu mandato até a efetiva posse da nova Diretoria.

Art. 58 – A Assembleia Geral Ordinária de aprovação de contas será realizada na segunda quinzena de fevereiro de cada ano, no recinto do Clube.

§ 1º - Nesta Assembleia, o Presidente do Clube, cujo mandato tenha se encerrado no exercício anterior, apresentará o balanço geral do exercício social encerrado em trinta e um de dezembro do ano findo, bem como o relatório de atividades, com Parecer da Auditoria Externa e do Conselho Fiscal, submetendo-os à aprovação da Assembleia.

§ 2º - O Presidente em exercício, e na vigência do seu mandato, procederá conforme o disposto no § 1º deste artigo quanto à apresentação do balanço geral encerrado em 31 de dezembro do ano findo, assim como os relatórios e pareceres da Auditoria Externa e do Conselho Fiscal.

Art. 59 - As Assembleias Gerais Ordinárias deliberarão validamente com a presença mínima de 2/3 dos sócios acionistas ou proprietários em primeira convocação, ou 30(trinta) minutos após, com metade mais um dos sócios acionistas ou proprietários. Persistindo a falta de número, a Assembleia se realizará em terceira e última convocação, 30(trinta) minutos após a segunda, com a presença de qualquer número de sócios proprietários.

Art. 60 – A Assembleia Geral Ordinária de Eleições será instalada às 8:00 horas da manhã, funcionando ininterruptamente durante todo o dia e se encerrando às 17:00 horas, com a presença permanente de diretores do

Clube e fiscais dos candidatos concorrentes.

Art. 61 – Ressalvada a Assembleia Geral Ordinária de eleições, as demais Assembleias Gerais do Praia Clube deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização, por meio de edital publicado na imprensa local e, se possível, mediante avisos ou convites por via postal, on line ou pela Internet, por fax, aos associados.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Ordinária de Eleições do Praia Clube será convocada com antecedência mínima de 20(vinte) dias da data de sua realização.

Art. 62 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão sempre convocadas por deliberação da Diretoria, mediante edital de convocação assinado pelo Presidente, e tratarão exclusivamente dos assuntos constantes do mesmo edital.

Art. 63 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão instaladas para os fins e exigências constantes do Art. 55 e seus incisos e do artigo 59, salvo o disposto no artigo 47.

Art. 64 – As Assembleias Gerais serão sempre presididas pelo Presidente do Clube, salvo aquelas que se tratarem de assunto de interesse da Diretoria, especificamente, as de eleições e de aprovação de contas, as quais serão presididas por um sócio acionista ou proprietário, por maioria simples, escolhido na própria Assembleia. Em qualquer hipótese, a instalação da Assembleia é de competência do Presidente da Diretoria.

Art. 65 – Não será permitida, nas Assembleias Gerais, a votação por representação, exceto para o disposto no §2º deste artigo.

§ 1º - Os acionistas com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos poderão participar nas eleições.

§ 2º - Nas Assembleias Gerais do Praia Clube, é facultado ao acionista ou proprietário o direito de ser representado, mediante autorização por escrito, pelo cônjuge ou companheiro(a) regularmente inscrito(a) como dependente em seu cadastro de titular da ação patrimonial, mantendo-se, entretanto, inalterada a unidade do voto por ação patrimonial.

CAPÍTULO VI

DAS RECEITAS-FONTES



Art. 66 – Constituem-se receitas e são fontes de recursos para a manutenção do Praia Clube: as mensalidades de uma forma geral, como definidas no § 1º deste artigo, tais como, taxa de manutenção, contribuições adicionais ou complementares incorporadas nos percentuais-mensalidades de dependentes ou contribuições adicionais, por igual não tributáveis, para gozo de serviços de escolinha, dança, aprendizados; joias de admissão; valores, contribuições específicas ou produtos de arrecadação recolhidos com o fornecimento de convites, com a confecção de carteiras de frequência, com festas e eventos no curso do ano e com o ingresso nas dependências nas instalações de saunas; valores ou recursos econômicos decorrentes de locação de locais para a prestação de serviços, e/ou fornecimentos de bens ou mercadorias explorados por terceiros, com a utilização eventual de espaços e dependências ou de instalações do Clube (bares, restaurante, bilhar, lojas, boutiques, sorveterias, salão de beleza, exemplificando); os emolumentos ou as contribuições específicas para cobrir o custo com a operacionalidade de transferências de ações; e as demais contribuições específicas que, eventualmente, se criarem, para acudir necessidades eventuais, esporádicas ou periódicas do Clube; valores ou compensações econômicas e financeiras oriundos do direito de exclusividade na formação e promoção de atleta, privativas do Clube, em obediência aos objetivos sociais do Clube.

§ 1º - Os recursos oriundos das mensalidades se estendem também àqueles considerados como eventos de incentivos para os associados e seus dependentes nas diversas áreas úteis de educação, cultural, esportes, ginásticas e lazer, eventos estes, temporários ou permanentes.

§ 2º - Os recursos oriundos de festas, bares, restaurantes e boutique referem-se àqueles de consumo para o atendimento da comodidade e bem-estar exclusivo dos associados e seus dependentes.

§ 3º - Os recursos, em suma, oriundos de eventuais locações de espaços para fins de exploração de atividade comercial por terceiros no interior do Clube.

§ 4º - Os recursos, ou produto de subvenções e repasses diversos, sempre dentro dos objetivos sociais do Clube.

§ 5º - O Clube aplica sua receita, recursos e eventual resultado operacional exclusivamente no território nacional e integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ 6º O Praia Clube manterá ouvidoria ou órgão equivalente, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas ao Clube;

§ 7º - O Regimento Interno regulamentará o funcionamento da Ouvidoria, inclusive estipulando prazo de resposta de solicitação de até 15 (quinze) dias úteis.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 67 - O Clube não se responsabilizará, dentro de seu recinto, por quaisquer bens perdidos, furtados ou roubados e por agressões sofridas pelos associados ou terceiros.

Art. 68 - O clube manterá a prática de, no mínimo, 3(três) modalidades desportivas olímpicas.

Art. 69 - A critério da Diretoria, poderá ser autorizado a frequentar o Clube, com a denominação de Militante, atleta não pertencente ao quadro social.

Art. 70 - A Associação PRAIA CLUBE terá duração por tempo indeterminado, e só poderá ser dissolvida mediante deliberação aprovada pela maioria absoluta dos sócios acionistas ou proprietários, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que deliberará também, por maioria absoluta dos sócios, a destinação do Patrimônio Social.

Art. 71 - Os associados não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 72 - O presente Estatuto só poderá ser reformado ou modificado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 73 - As cores do Praia Clube são: Amarelo Ouro e Preto. Obedecidas uma das cores oficiais, os uniformes, roupas, acessórios e outros, poderão ser confeccionados com combinações com as cores Azul e/ou Branco, primeiras cores do Clube, conforme modelos aprovados pela Diretoria.

Art. 74 - É vedado no recinto do Clube, a prática de atos, manifestos, discussões, promoções de debates ou qualquer outra modalidade de manifestação de caráter político-partidário, sectário e religioso, bem como de qualquer ato de discriminação racial, religiosa ou contra pessoas.

§ 1º - As manifestações a que se refere o caput deste artigo incluem as reuniões, uso e distribuição de camisetas, botons, bonés, santinhos, panfletos ou qualquer outro material publicitário.

§ 2º - Somente será permitida atividade concorrente e paralela às atividades próprias do Clube e já existentes, assim consideradas em nível comercial, cultural, esportivo e educacional, nesta, incluída a denominada "personal trainer" desde que haja anuência da Diretoria e mediante pagamento de remuneração e cumprimento dos requisitos impostos pela última. Atividade sem o cumprimento dos requisitos supra está sujeita a ser encerrada sumariamente e às consequências por perdas e danos.

Art. 75 – Na hipótese de ocorrer o fato da não apresentação de chapas concorrentes dentro do prazo estabelecido no § 1º do art. 56, a Diretoria convocará nova Assembleia Geral Ordinária de eleições para 20(vinte) dias após, determinando a reabertura dos prazos pertinentes.

§ 1º - Persistindo a situação prevista neste artigo, o Conselho Fiscal assumirá extraordinariamente a direção do Clube, convocando imediatamente nova Assembleia Geral Ordinária de eleições, no prazo máximo de 30 dias.

§ 2º - Mantida a mesma situação da falta de apresentação de chapas concorrentes para as eleições, o Conselho Fiscal convocará nova Assembleia Geral Extraordinária, dentro de 60 dias, para deliberar sobre a dissolução da Associação.

Art. 76 - A Diretoria que tiver suas contas rejeitadas pela Assembleia Geral Ordinária de aprovação de contas fica com o direito a recurso a uma nova Assembleia especialmente convocada para este fim, quando apresentará suas justificativas sobre as contas não aprovadas.

§ 1º - Acolhidos os motivos e fundamentos do recurso da Diretoria pela Assembleia Geral Ordinária de aprovação de contas, em segunda convocação,

suas contas estarão automaticamente aprovadas.

§ 2º - Se a Assembleia Geral Ordinária de aprovação de contas mantiver a decisão anterior de rejeição a elas, não acolhendo o recurso, a Diretoria responderá pelos excessos, perdendo automaticamente o seu mandato, devendo o Conselho Fiscal intervir na administração e assumir a direção do Clube e cumprir o disposto no § 1º do art. 75, cuja Diretoria, eleita neste caso, cumprirá o restante do mandato da anterior.

Art. 77 - O Diretor ou Conselheiro do Clube que vier a concorrer a cargo eletivo público mediante engajamento político-partidário deverá renunciar ao seu mandato, inclusive com antecedência mínima de 90(noventa) dias da eleição, da qual o mesmo pretender participar.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Art. 78 – A Diretoria determinará no prazo de 5(cinco) anos a partir da aprovação deste Estatuto a elaboração de uma Planta Geral ou Plano Diretor do Clube com a localização de todas as benfeitorias existentes e previsão de novas construções e que serão aprovadas em reunião conjunta da Diretoria e Conselho Fiscal com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - Obra nova alguma poderá ser iniciada se não incluída ou prevista no orçamento do Clube.


§ 2º - Qualquer obra nova a ser construída, cujo valor orçado seja superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido do Clube, dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º - A aquisição de imóveis cujo valor exceda a 10% de arrecadação anual do Clube, e a venda de propriedade do Clube só poderá ser realizada mediante aprovação prévia da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

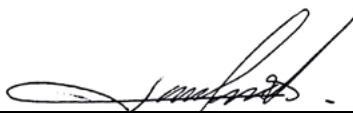
§ 4º - A aprovação da planta geral, prevista neste artigo, torna sem efeito a planta anterior. § 5º - Os procedimentos do caput deste artigo poderão ser revisados ou modificados de dois em dois anos.

Art. 79 - O presente Estatuto, ora reformulado, inclusive de acordo com os dispositivos da Lei 10.406 de 10-01-2002 do novo Código Civil, consolida as alterações aprovadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias de: 16-11-1939, 10-07-1945, 10-07-1946, 04-03-1949, 31-05-1950, 10-07-1950, 10-03-1953, 16-11-1955, 26-04-1966, 13-03-1967, 15-06-1970, 09-10-1972, 27-10-1975, 16-05-1977, 18-08-1986, 09-06-1987, 05-01-1989, 13-08-1990, 06-01-1992, 02-10-1997, 08-01-2003, 05-01-2005, 20-06-2005, 30-05-2007 e 25-08-2009, 17-03-2014, 09-10-2015, 11-10-2018, 30-09-2019, 18-12-2020, 21-02-2022, 22-08-2023 e 19-09-2025. As alterações deste Estatuto Social entrarão em vigor a partir da Assembleia Geral Extraordinária que as aprovou, revogadas as disposições em contrário.

Uberlândia(MG), 19 de setembro de 2025.



Hélio Carlos da Silveira
1º Secretário



Paulo Henrique Nascimento Silva
Presidente

